

Exm^a Direcção da F. P. Corfebol
A/C Exmo. Senhor Mário Almeida
Avenida Norton de Matos 69 A
1500-352 Lisboa

Lisboa, 24 de Maio de 2014

CONSELHO DE DISCIPLINA

ASSUNTO: Sanções Disciplinares.

PROCESSO: 4/2014

Acórdão do Processo 4/2014:

Árbitro: Cláudia Fonseca

Pena: Suspensão de cinco (5) jogos

Por informação subscrita pelo Departamento de Desporto da FPC, tomou este Conselho conhecimento que no campo das observações da ficha do jogo NSC x KLxP realizado no dia 13 de Maio de 2014, o clube visitante apresentou uma reclamação relativamente à árbitra Cláudia Fonseca, afirmando que esta se tinha dirigido a um jogador do seu clube de forma insultuosa.

Decisão:

Do relatório inicialmente apresentado pela árbitra, por sua própria iniciativa, esta menciona que respondeu “verbalmente e de forma exaltada” quando confrontada pelo jogador. Tendo em vista o esclarecimento cabal do que foi dito pela árbitra foi pedido a esta que apresentasse um novo relatório onde descrevesse de forma clara e explícita quais as palavras dirigidas por ela ao jogador do KLxP.

Assim, dos factos descritos no segundo relatório elaborado pela árbitra a pedido deste Conselho, resulta a prática das infracções previstas e punidas pelo artigo 45.º, alínea E), do Regulamento Disciplinar (RD), em circunstâncias de violação dos deveres impostos a todos os intervenientes desportivos (artigo 9.º, n.º 1, RD).

Sendo o árbitro o regulador e verificador do cumprimento das regras e deveres das diversas entidades desportivas envolvidas na realização de um jogo, este deve ser ao mesmo tempo o exemplo das mesmas regras e deveres que fiscaliza. Não pudemos deste modo admitir, enquanto Conselho Disciplinar que sempre primou pela defesa do árbitros e das suas decisões perante as restantes entidades desportivas, que estes não sejam o exemplo que todas as outras entidades desportivas devem seguir.

Desta forma, e ponderadas as circunstâncias a que se refere o artigo 32.º do RD, considera assim este Conselho que a árbitra deverá cumprir uma pena de suspensão por cinco (5) jogos, pelas infracções acima descritas. Esta suspensão apenas vigora para a realização de arbitragem de jogos, como árbitro principal ou segundo árbitro, não se aplicando a eventuais jogos onde seja inscrita como jogadora ou treinadora.

Aproveitamos para endereçar as nossas
Saudações desportivas

O Conselho Disciplinar;

(Rodrigo Dias)

(Rui Silva)

(Amândio Dias)